

- III – Dedicar-se ao seu aperfeiçoamento intelectual, físico, moral e técnico;
- IV – Cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;
- V – Contribuir para o prestígio da Escola de Administração Penitenciária;
- VI – Conduzir-se com probidade em todas as atividades escolares;
- VII – Empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;
- VIII – Conservar as instalações (sala de aula, refeitório, sanitários e outras dependências) da Escola;
- IX – Usar o uniforme fornecido pela SUSIPE ou na falta deste, a vestimenta determinada pela Escola;
- X – Tratar com urbanidade e respeito os colegas, os docentes e os demais servidores.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19 É proibido no período do Curso de Formação:

- I – Trajar camiseta, bustiê, top, blusa curta e/ou decotada, tomara que caia, camisas de times, de cunho religioso e/ou ideológico, boné ou similar, bermuda, legging, chinelos ou qualquer outra vestimenta inadequada;
- II – Usar os equipamentos existentes em salas de aula ou nas dependências da Escola, salvo com autorização expressa da Direção;
- III – Permanecer em andares do prédio que não correspondam às salas de aula em uso;
- IV – Manter rádios, aparelhos celulares e similares ligados e fazer uso de filmadoras, câmaras fotográficas, aparelhos celulares com câmera/filmadora ou similares durante as aulas;
- V – Fumar nas dependências da Escola;
- VI – Porte, uso ou acautelamento de armas de fogo ou aquelas consideradas armas brancas nas dependências Escola ou de instrução;
- VII – Desarmar os candidatos/estudantes do Curso de Formação, por meio da divulgação de notícias, comentários ou comunicação infundados;
- VIII – Apresentar-se para qualquer atividade com hálito etílico, sinais explícitos de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outras substâncias entorpecentes,
- IX – Divulgar ou contribuir para divulgação de assunto de caráter sigiloso de que tenha conhecimento;
- X – Referir-se de modo depreciativo à administração pública e/ou às suas decisões.

FREQUÊNCIA NO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 20 Será obrigatória a frequência do aluno no Curso de Formação Profissional em todas as atividades programadas, ressalvando-se os casos especiais, que serão decididos pela Direção.

§ 1º - No decorrer do curso exigir-se-á do candidato/estudante uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina, sendo desligado do Curso o candidato/estudante que não atingir esse percentual mínimo.

§ 2º - Nos casos de falta por motivo de força maior, o candidato/estudante encaminhará à Direção da Escola, através de requerimento, documento legal que a justifique, aguardando parecer quanto à decisão. A justificativa poderá não abonar a falta.

§ 3º- A dispensa do candidato/estudante das aulas ou atividades extraclasses somente poderá ser autorizada pela Direção da Escola, mediante prévia justificativa legalmente embasada.

Art. 21 O candidato/estudante obriga-se a assinar a lista de frequência ao término de cada período correspondente a disciplina aplicada, seja teórica ou prática. Não o fazendo, será imputada a falta no período respectivo e computar-se-á o tempo para contagem do percentual mínimo exigido.

DIREITOS DOS CANDIDATOS/ESTUDANTES

Art. 22 São considerados direitos dos candidatos/estudantes durante o Curso de Formação Profissional.

- I – Receber ensino de qualidade;
- II – Ter ambiente higienizado, conservados e providos de recursos, para uso diário;
- III - Receber o resultado obtido nas provas e demais tarefas;
- IV – Solicitar vistas de prova quando não concordar com avaliações ou nota obtida;
- V – Ter representante na turma para ser o elo com a Coordenação da EAP;
- VI – Ter em local próprio, de fácil visualização, o cronograma de execução do curso, com indicação das disciplinas, horários e instrutores.

AValiação DISCIPLINAR

Art. 23 Os candidatos/estudantes serão avaliados durante todo o período de duração do Curso de Formação, por critérios constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar (em anexo), podendo obter nota de 0 a 2, na totalidade dos critérios.

§ 1º São critérios para avaliação disciplinar:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Urbanidade;
- Interesse pela matéria/componente curricular;
- Apresentação pessoal;
- Comportamento ético;
- Responsabilidade.

Art. 24 Será facultado aos candidatos/estudantes o direito constitucional de defesa, com avaliação a cargo da Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento dos candidatos/estudantes do Curso de Formação que emitirá Relatório submetendo-o à apreciação da Direção da Escola de Administração Penitenciária.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 O rendimento do aprendizado far-se-á ao final do Curso de Formação, com a realização da Prova Final relativa às disciplinas, teóricas ou práticas, ministradas durante o curso.

Art. 26 A Prova Final poderá abranger os eixos que contém todo ou parte do conteúdo das disciplinas ministradas, durante o curso.

§ 1º A prova final será realizada de acordo com o calendário organizado pela Coordenação de Educação em Serviços Penais, sendo os candidatos/estudantes cientificados com antecedência mínima de uma semana.

§ 2º - As provas, teórica e prática, serão elaboradas pela Coordenação de Educação em Serviços penais com base nas questões formuladas pelos docentes/instrutores e aprovadas pela Direção da Escola de Administração Penitenciária.

§ 3º - A Prova Final não poderá exceder o tempo de 04(quatro) horas de duração.

§ 4º - O candidato/estudante somente poderá sair da sala após 60 (sessenta) minutos de prova. Os três últimos somente poderão sair juntos do local da prova após assinar a ATA respectiva.

Art. 27 A Prova Final será composta por questões objetivas.

Art. 28 Por ocasião da Prova Final, os candidatos/estudantes receberão um caderno com questões objetivas e uma Folha de Respostas para a marcação da alternativa correta.

§ 1º - Não haverá a substituição da Folha de Resposta por erro do candidato, tais como, uso de borracha, qualquer tipo de corretivo ou borrões causados por caneta defeituosa.

§ 2º - A marcação da Folha de Resposta será feita com caneta esferográfica azul ou preta, de modo a não deixar dúvidas quanto à alternativa escolhida.

§ 3º - Serão consideradas nulas as questões com falta de nitidez, rasuradas ou marcadas com duas alternativas.

§ 4º - A folha de Resposta não poderá ser dobrada, amassada, rasurada, manchada, nem conter qualquer registro ou cálculo, sob pena de anulação.

Art. 29 Para o cargo de Agente Prisional, especificamente, a prova final será acrescida da nota obtida na prova prática (treinamento básico de tiro).

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o candidato/estudante que obtiver grau mínimo de 7,0 (sete) na Prova Final.

Art. 30 Para efeito de classificação final a média do candidato no Curso de Formação será resultante da soma das notas finais de cada disciplina, dividido pelo número de disciplinas do curso, não podendo ser inferior a 7,0 (sete).

Art. 31 Em caso de empate na nota final do Curso, para efeito de classificação final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- I - Obtiver maior nota no eixo "Disciplina e Segurança";
- II - Obtiver maior nota no conceito individual observados pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas;
- III - Maior frequência no curso;
- IV - Maior idade

REVISÃO DE PROVAS

Art. 32 O gabarito oficial da prova será fixado em até 04 (quatro) horas após o encerramento da Prova Final, em local nas dependências da Escola de Administração Penitenciária, visível e de fácil acesso aos candidatos/estudantes, que, se necessário, poderão solicitar vistas de prova.

§ 1º - O candidato/estudante que se sentir prejudicado na nota poderá solicitar a revisão de provas até 02 (dois) dias úteis após a vista de prova, devendo fundamentar o pedido em formulário próprio endereçado à Escola de Administração Penitenciária, com as razões que o motivaram.

§ 2º - Aceitas as razões, será constituída uma Comissão de Julgamento de Prova, formada pela Direção da Escola de Administração Penitenciária, Coordenação de Educação em Serviços Penais, Coordenação de Apoio Pedagógico, Coordenação de Planejamento e Pesquisa, docente/instrutor da disciplina, que, em 02 (dois) dias apresentará a sua decisão.

Art. 33 O candidato/estudante que faltar a Prova Final poderá fazê-lo em segunda chamada, se a falta for justificada e abonada. Caso contrário, ser-lhe-á atribuído a nota 0 (zero).

§ 1º - O pedido de concessão da segunda chamada será feito pelo candidato/estudante, em formulário próprio, dirigido à Escola de Administração Penitenciária, onde deverá esclarecer o motivo da falta, comprovado através de documentos idôneos. O pedido será encaminhado à diretora da Escola de Administração Penitenciária para deferimento ou indeferimento.

§ 2º - A Prova Final em segunda chamada será realizada em data determinada pela Direção da Escola, após aprovação do pedido, com elaboração a cargo da Coordenação de Educação em Serviços Penais, baseada em novas questões formuladas pelos docentes/instrutores.

§ 3º - Será atribuído grau 0 (zero) ao candidato/estudante que faltar a Prova Final em segunda chamada.

DO DESLIGAMENTO

Art. 34 Será desligado do Curso de Formação o candidato/estudante que:

- I – Concluir o curso sem aproveitamento;
- II – For reprovado na Prova Final do Curso de Formação Profissional;
- III – Incidir em qualquer condição de incapacidade física que o impeça de prosseguir no curso, devidamente comprovada em inspeção de saúde;
- IV – Falecimento do candidato/estudante;
- V – Requerer desligamento do curso;
- VI – Ultrapassar o limite máximo de faltas estabelecido neste regulamento;
- VII – Revelar conduta incompatível ou cometer atos de indisciplina não condizentes com a permanência no Curso de Formação;
- VIII – For considerado INAPTO pelos critérios da Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento dos candidatos/estudantes do Curso de Formação Profissional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Em nenhuma hipótese haverá adiamento e/ou trancamento da matrícula no Curso de Formação.

Art. 36 Nenhum candidato/estudante poderá concluir o Curso de Formação em que estiver matriculado, sem que seja considerado físico, intelectual, profissional e moralmente apto para o exercício do cargo de provimento efetivo.

Art. 37 Ao término do Curso de Formação haverá uma classificação geral dos candidatos/estudantes, em ordem decrescente do resultado da Prova Final. Em caso de empate no resultado final, terá preferência o candidato/estudante que, na seguinte ordem:

- I - Obtiver maior nota no eixo "disciplina e segurança";
- II - Obtiver maior nota no conceito individual observados pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas; maior frequência no curso;
- IV - Maior idade.

Art. 38 A nomeação e posse no cargo de provimento efetivo dar-se-á após a conclusão, com aproveitamento e homologação do resultado final do Curso de Formação Profissional.

Art. 39 A lista dos aprovados no Curso de Formação será publicada no Diário Oficial após o término do Curso de Formação.

Art. 40 O presente regulamento poderá ser complementado por Resoluções, Instruções e Normas que vieram a ser editadas pelo Superintendente do Sistema Penitenciário.

Art. 41 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Escola de Administração Penitenciária.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de dezembro de 2018.

Michell Mendes Durans da Silva

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará